
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SANTA CATARINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023/PMJ
CONCORRÊNCIA DE PREÇO Nº 01/2023/PMJ**

CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85 e inscrição estadual nº 255.527.241, com sede na Rua Santa Catarina nº 651, bairro Centro – Herval d'Oeste(SC), CEP 89610-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem , à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou para inabilitar a **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 09.234.560/0001-85, apresentando no articulado as razões de sua irresignação,

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I da Lei 8.666/93, e considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, aplicando a legislação vigente, e tendo o prazo para possível recurso, conforme publicado no SITE que é de 17.04.2023 a 24.04.2023, este sendo protocolado na data de hoje 24.04.2023, está dentro do prazo e, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

Com fundamento nas disposições legais contidas na Lei 8.66/93, atualizada e demais atualizações pertinentes a matéria, foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Joaçaba (SC), abriu procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC, incluindo o fornecimento de Material e Mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário dos serviços descritos nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos.

Acudindo ao chamamento do certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram a participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos proponentes, a Comissão de Licitação culminou por julgar INABILITADA a Recorrente, em dissonância das normas edilícias, conforme se demonstrará a seguir.

III. DAS RAZÕES DA HABILITAÇÃO

Pelo princípio da competição, se relaciona a

competitividade, às cláusulas assecuratórias de igualdade de condições a todos os concorrentes, viés que não está sendo respeitado neste procedimento licitatório.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Importantíssimo observarmos que este princípio da área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal); bem como a Lei que reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, que no caso em comento, com essa decisão equivocada da Ilustríssima Comissão, é exatamente o que irá ocorrer, e por isso deve ser revista sua decisão publicada na ATA PL 22.2023 – HABILITAÇÃO – CONTINUAÇÃO, buscando a correta e justa decisão para que não seja limitada conforme leis e os demais atos normativos a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Conforme Edital em seu preâmbulo, "CONCORRÊNCIA,

tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e forma de **juízo pelo MENOR PREÇO POR LOTE**” (grifo nosso), como podemos observar, o juízo das propostas será por LOTE.

Então o processo licitatório demonstrou aos concorrentes que o juízo desta concorrência será por LOTE, tendo como objeto para o **LOTE 1 – CALÇADAS**, com valor total do lote, em R\$ 13.116.095,00 (treze milhões cento e dezesseis mil e noventa e cinco reais).

Já para o lote 02, o processo licitatório através de seu ato convocatório aos licitantes, é claro ao demonstrar, que para o **LOTE 2 – PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO**, com valor total do lote em R\$ 5.337.212,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e doze reais). **SENDO ESTE O ÚNICO LOTE QUE A PROPONENTE CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, irá participar neste certame, O QUE RECHARÇA qualquer violação do princípio da competitividade, mesmo que o seu engenheiro esteja no quadro de outra proponente, mas disputando lotes distintos, não há o que falar ferir o princípio da competitividade.**

Portanto, erroneamente em ata mencionou a Digna Comissão Licitatória, por uma omissão editícia, que deveria sim requer que fossem apresentados diferentes envelopes de proposta, para cada lote, o que demonstraria assim que cada licitante, a sua escolha poderia participar, do lote 01, do lote 02 ou de ambos os lotes. O que não ocorreu e levou a Digna Comissão a ter interpretação diversa do princípio da competitividade.

Entre tanto, caso as propostas das empresas em que o mesmo engenheiro está no quadro técnico e ambas as empresas participassem do mesmo lote, poderíamos ter dubia interpretação, o que não é o caso.

Como a Recorrente irá participar apenas do lote 02 – pavimentação em concreto, não há em se falar da violação do princípio da competitividade.

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade.**

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a **revisão** do ato administrativo, que é a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrida, já que a mesma irá concorrer em lote distinto da proponente citada na ATA PL 22.2023 – HABILITAÇÃO – CONTINUAÇÃO, com data de 13.04.2023.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento aos requisitos legais, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso;

Requer seja, processado e julgado, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme o art. 109, §4º da Lei 8.666/93, e assim seja **reformada** a decisão da Digníssima Comissão, para **HABILITAR** a empresa **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA**. E assim dando prosseguimento ao certame para a abertura do envelope de proposta.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão de licitação, **requer**, seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, para que seja reapreciado.

Requer, por fim que todas as comunicações relativas ao presente recurso e seu julgamento, além de regular publicação em diário oficial, sejam feitas diretamente a recorrente, sob pena de nulidade, nos termos do art. 26, c/c art. 28 da Lei 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Herval d'Oeste (SC) 24 de abril de 2023.



 **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA ME**
Joceli Silva de Andrade
Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Construcoes Herval Ltda
Número de registro: 085808-3
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 18/01/2008
CNPJ: 09.234.560/0001-85

Endereço de contrato:

Rua Santa Catarina 651,
CEP: 89610-000
Telefone: (49) 3551-8649

Cidade: Herval D'Oeste

Bairro: Centro
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 12
Capital social atual: R\$400.000,00 - (quatrocentos mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Data da certificação: 26/08/2019

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc, limitadas a(s) área(s) de: engenharia civil: construção civil; saneamento básico; elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego, elétrica e eletrônica; atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional administrativa a empresas e outras organizações.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 022041-6

RNP: 2504916744

Nome: Jucenei Silva De Andrade
Pedido para anotação: 06/06/2019
Título: Título

Data de validade: Indeterminada

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da resolução 218/73 do confea.
Vínculo técnico aprovado em: 18/06/2019
Filial: Não consta

Órgão: Não Informado

Registro: 129845-3

RNP: 2513562658

Nome: Sheli Natalia Urmann
Pedido para anotação: 28/02/2023
Títulos: Títulos

Data de validade: Indeterminada

Engenheira Civil

Engenheira de Segurança do Trabalho

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da resolução 218/73, do confea artigo 4 da resolução 359/91, do confea

Vínculo técnico aprovado em: 02/03/2023
Filial: Não consta

Órgão: Não Informado

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 0bf00e99-1e58-4744-8069-b06d1c7cf5ec



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

_ 6. CERTIDÃO (CONT.)

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida em 24/04/2023 09:15:39, válida até 25/05/2023.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

JUNIOR DE MATTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/12/1982, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.937.649-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3652085, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SENADOR EUZEBIO, 262, APTO 102, CENTRO, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

MARCO ANTONIO SERENA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MOTORISTA, CPF nº 816.558.519-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2823124, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 625, N S.FATIMA, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUCOES HERVAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204014837, com Sede Rua Marechal Deodoro, 625, N S.Fatima, Herval Doeste, Sc, Cep 89610000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.234.560/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade os sócios:

JOCELI SILVA DE ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1967, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF nº 493.837.879-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1518095, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA SANTA CATARINA, 651, CENTRO, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1963, CASADA em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 479.912.759-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1333243, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA PEDRO KUNZ, 20, BAIRRO SANTA TEREZA, JOAÇABA, SC, CEP 89600-000, BRASIL.

O sócio MARCO ANTONIO SERENA, que participa na sociedade com 8.000 quotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vende e transfere para o sócio JOCELI SILVA DE ANDRADE todas as 8.000 quotas pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em moeda nacional corrente. O sócio MARCO ANTONIO SERENA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/08/2019

Página 1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BI X078P LZL1s1dk-AzP-SQ&chave2=Ug8cmwspn -ckJfbcvllRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04093764930-JUNIOR DE MATTOS|81655851934-MARCO ANTONIO SERENA|49383787953-JOCELI SILVA DE ANDRADE
47991275949-CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

retira-se da sociedade e dá plena e rasa quitação pelas quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar dos novos sócios ou da sociedade do presente e no futuro.

O sócio JUNIOR DE MATTOS, que participa na sociedade com 392.000 quotas de capital no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois reais), vende e transfere para o sócio JOCELI SILVA DE ANDRADE, 192.000 quotas pelo valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em moeda nacional corrente, e para a sócia CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE, 200.000 quotas pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda nacional corrente. O sócio JUNIOR DE MATTOS, retira-se da sociedade e dá plena e rasa quitação pelas quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar dos novos sócios ou da sociedade do presente e no futuro.

A sociedade portanto fica assim distribuída:

| SÓCIOS | Nº de Quotas | Total em Percentual | Valor Total em R\$ |
|-------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|
| JOCELI SILVA DE ANDRADE | 200.000 | 50% | 200.000,00 |
| CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE | 200.000 | 50% | 200.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100% | 400.000,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios JOCELI SIVA DE ANDRADE e CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE com poderes e atribuições de administrar isoladamente os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele.

DO ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer as atividades no endereço sito à RUA SANTA CATARINA, 651, CENTRO, HERVAL DO OESTE, SC, CEP 89610-000.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/08/2019

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
CONSTRUCOES HERVAL LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece HERVAL D OESTE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: A sociedade empresária Limitada gira sob o nome empresarial de “**CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP**” que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO JURIDICO: A sede e foro jurídico da sociedade é na Rua Santa Catarina, 651, Centro, Herval D’Oeste, SC, Cep 89610-000.

CLAUSULA TERCEIRA

DENUNCIA DE FILIAIS: A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/08/2019

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

CLAUSULA QUARTA

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2007, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social o ramo de: "CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES".

CLAUSULA SEXTA

CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DAS SOCIAS: O capital social da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, e está distribuído na seguinte forma entre os sócios:

| SÓCIOS | Nº de Quotas | Total em Percentual | Valor Total Em R\$ |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|
| JOCELI SILVA DE ANDRADE | 200.000 | 50% | 200.000,00 |
| CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE | 200.000 | 50% | 200.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100% | 400.000,00 |

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

Página 4

26/08/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

CLAUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade é administrada pelos sócios **JOCELI SILVA DE ANDRADE** e **CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE** com poderes e atribuições de administrar isoladamente os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele.

Pelos serviços prestados a sociedade, as sócias poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social as sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLAUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercício social, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA NONA

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade Técnica ficará a cargo de profissional habilitado.

CLAUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o

Página 5

26/08/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 01(uma) via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

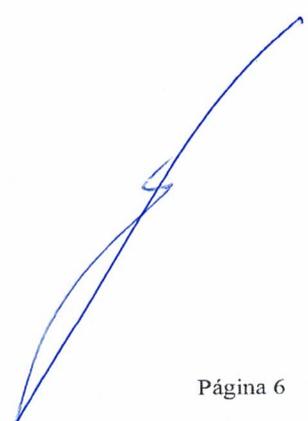
HERVAL D' OESTE, 19 de agosto de 2019.

JUNIOR DE MATTOS
CPF: 040.937.649-30

MARCO ANTONIO SERENA
CPF: 816.558.519-34

JOCELI SILVA DE ANDRADE
CPF: 493.837.879-53

CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE
CPF: 479.912.759-49



Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/08/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195842740

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" |
| PROTOCOLO | 195842740 - 21/08/2019 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

| |
|---|
| NIRE 42204014837 CNPJ 09.234.560/0001-85 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2019 SOB N: 20195842740 |
|---|

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|--|
| Cpf: 04093764930 - JUNIOR DE MATTOS |
| Cpf: 81655851934 - MARCO ANTONIO SERENA |
| Cpf: 49383787953 - JOCELI SILVA DE ANDRADE |
| Cpf: 47991275949 - CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE |

26/08/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2019

Arquivamento 20195842740 Protocolo 195842740 de 21/08/2019 NIRE 42204014837

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148338068434923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;